



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI EM Nº 031/2022

*Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de nº 610, da quadra nº 153, zona 40, situado à rua Amarildo Bento Gontijo, com área de 2.193,60 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e noventa e três metros quadrados, e sessenta centímetros quadrados), inscrito sob a matrícula de nº 30.502, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com encargos, à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores, CNPJ nº 31.734.306/0001-03, a qual ostenta Declaração de Utilidade Pública nos termos da Lei nº 8.712/20.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel mencionado no *caput* o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

**Art. 2º** A doação tratada nesta Lei tem por finalidade a implantação da nova sede da donatária mencionada no art. 1º e, ainda, a implantação de área social de lazer e esportes, bem como para a realização de eventos culturais, em prol de toda comunidade.

**Art. 3º** Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:

I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

II - no prazo de quatro anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 048/2022  
Divinópolis, 28 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa “*Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores.*”

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, a Associação dos Moradores da Comunidade do Cacoco do Meio, Siarom, Bom Retiro e Vale das Flores, é uma entidade sem fins lucrativos e com caráter comunitário, assistencial e de defesa aos direitos sociais, oportunidade em que foi reconhecida e agraciada com Declaração de Utilidade Pública por intermédio da Lei nº 8.712/20.

Nesse viés, a Proposição almeja viabilizar as finalidades específicas da donatária, em especial, a promoção dos debates relacionados aos interesses locais, realização de eventos, oferecimento de esportes e entretenimento, além do fomento à representação dos moradores perante os poderes públicos, com a implantação da nova sede da Associação de Moradores do Cacocô do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores, bem como a construção de área social de lazer e esportes para a realização de eventos culturais em prol de toda comunidade no imóvel a ser doado.

Cumprе ressaltar que a presente doação não ofende as disposições contidas na Lei nº 3.687/94, que “*dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências*”.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo, social e assistencial. E é exatamente esse o norte da Proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.  
Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**